**PROJETO BÁSICO**

**AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO**

**E**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO**

**JOÃO PESSOA**

**2021**

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, é elaborado o presente Projeto Básico visando à Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de aparelho de Ponto eletrônico com leitor biométrico.

**2. JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento foi elaborado, diante da necessidade da **aquisição de relógio de ponto eletrônico** **com leitor biométrico** e da **contratação dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MENCIONADO EQUIPAMENTO**.

A necessidade dos serviços preventivos e corretivos se prende aos seguintes fatos:

* A presença do aparelho de ponto eletrônico em uma repartição pública promove a transparência e igualdade no controle da frequência de todos os funcionários, além de se manter de acordo com a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP previsto no artigo 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
* A devida manutenção preventiva e corretiva do ponto eletrônico faz com que o equipamento traga mais segurança aos funcionários públicos, fazendo com que o recebimento dos pagamentos seja feito de forma correta sem descontos desnecessários para o funcionalismo.
* A preservação e prolongamento da vida útil do equipamento utilizado diariamente serão amplamente satisfeitos através da contratação de manutenção preventiva;

**3. OBJETO**

O presente Projeto Básico tem como objeto **aquisição** de novo para ser utilizado na Sede deste Regional (João Pessoa-PB), como também, a **contratação** de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de Relógio de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico.

**4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica, especializada venda e manutenção de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico, conforme especificações que segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Qt.** | **Especificações** |
| **I** | 01 | **Aquisição de relógio de ponto eletrônico com Leitor Biométrico.**  a)suportar no mínimo o registro diário de 50 funcionário do Conselho.  b) garantia mínima de 01 (um) ano;  c) ser entregue na sede do COREN-PB, sem custo de frete ou qualquer outro adicional referente ao transporte.  d) instalação da máquina e software, além do treinamento de uso para funcionários do Concelho, os quais serão designados.  Local: João Pessoa-PB |
|
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Qt.** | **Especificações** |
| **II** | 01 | **Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Relógio de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico.**  Substituição, troca e conserto das peças que apresentarem desgastes normais de uso e bobina de papel, sempre que necessárias, sem custos adicionais.  Suporte técnico presencialmente ou remotamente, a depende da necessidade do COREN-PB, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira sempre que necessário. |
|
|

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1**.** Em relação à aquisição do equipamento – Relógio de Ponto Eletrônico com leitor biométrico:

a) suportar no mínimo o registro diário de 50 funcionário do Conselho.

b) garantia mínima de 01 (um) ano;

c) ser entregue na sede do COREN-PB, sem custo de frete ou qualquer outro adicional referente ao transporte.

d) instalação da máquina e software, além do treinamento de uso para funcionários do Concelho, os quais serão designados.

5.2. Sobre a Contratação do Serviço:

1. A **CONTRATADA** tomará sob sua responsabilidade o acompanhamento técnico dos itens beneficiados, providenciando os cuidados Preventivos e Corretivos, na medida do necessário, visando sempre minimizar defeitos e aperfeiçoar a vida útil do equipamento;
2. Peças necessárias ao conserto dos equipamentos serão fornecidas pela contratada, mediante disponibilidade no comércio;
3. Fazer intervenções mensais para verificar a instalação elétrica do equipamento anteriormente descrito, medir tensão e corrente de funcionamento, limpeza em geral e averiguação de quaisquer defeitos;
4. Quando acontecer defeito no equipamento, a empresa contratada deverá providenciar, com máxima urgência, a correção do problema.
5. Realizar o serviço no horário das 08h00min horas às 17h00 min horas;
6. Proceder com eventual desinstalação para manutenção preventiva;
7. Proceder com eventual instalação e atualização de software de acesso aos dados;
8. Limitar a responsabilidade da **CONTRATADA** até o ponto em que sejam tecnicamente viáveis os reparos do Equipamento defeituoso. Extrapolado este ponto, a **CONTRATADA**, mediante apresentação de Relatório, informará o caso ao representante da **CONTRATANTE**;
9. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
10. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas Mensalmente;
11. Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
12. Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
14. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

c) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

d) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede do COREN-PB para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.1.Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia dele à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

6.2.A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. **ITEM I –** A efetivação da obrigação contratual, dar-se-á após a entrega do equipamento do relógio de ponto eletrônico na sede do COREN-PB, onde deverá ser devidamente instalado em local determinado por representante do conselho, com certificado de garantia e softwere compatível com a máquina.

7.2. **ITEM II -** O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**8. DA CONTRATAÇÃO**

Será formalizada após aprovação do representante legal do COREN-PB, e devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

**9. DO PAGAMENTO**

Deverá ser apresentada, no Setor Financeiro do **COREN-PB**, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante cheque nominal a CONTRATADA para depósito do pagamento ou através de cheque nominal a Empresa o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação.

**10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do futuro Contrato, multa de mora correspondente a 0,5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que ensejarem sua rescisão.

Além da multa a que se refere este item, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

As sanções previstas nas linhas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na linha “b”.

**11. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93, adotando-se o critério de menor preço, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

**12. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

O valor final para o cumprimento do objeto do presente Projeto Básico será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base na pesquisa de preços realizada nos Estudos Preliminares.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

**14. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme Inciso I do Parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93 e ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Kaline Mayumi de Araújo Yamaguti

Setor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo

Presidente COREN-PB